

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 006/2026

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.971/0001-50 por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM - IBIPREV, com sede na Rua Manoel de Souza Neto, nº 199, Centro – Ibimirim/PE, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. Luana Karla de Lima Silva, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. ***.***.984-63 e portadora da cédula de identidade RG nº. 8992846 SDS/PE, residente nesse Município, Matrícula nº120534, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação de empresa de Atuarial que venha prestar serviço ao presente instituto.

Processo Administrativo: 037/2026

Critério de seleção: Menor Preço

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 19/03/2026, até às 12h00 (horário de Brasília) do dia 24/03/2026, através do E-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br.

Local para consulta e retirada do edital: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://ibimirim.pe.gov.br/>.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 08, de 15/03/2024: Regulamenta os Processos Licitatórios e Contratação Direta no Âmbito do Município.

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2 - O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3 - Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4 - Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5 - Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6 - Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços atuariais para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim (IBIPREV) justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a conformidade legal, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município. Esta necessidade é multifacetada e encontra amparo em diversas disposições legais e normativas, bem como na natureza técnica especializada dos serviços demandados.

Primeiramente, a realização de avaliações atuariais anuais não é uma mera formalidade, mas uma exigência constitucional e infraconstitucional. O Art. 40 da Constituição Federal estabelece, de forma inequívoca, que os regimes próprios de previdência social devem ser regidos por critérios que preservem o equilíbrio financeiro

e atuarial. Complementarmente, a Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas atualizações) impõe aos gestores de RPPS a obrigatoriedade de contratar serviços especializados para a elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) e do Relatório de Avaliação Atuarial. A ausência desses estudos, além de comprometer a gestão previdenciária, impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o que, por sua vez, acarretaria o bloqueio de transferências voluntárias de recursos da União para o Município de Ibimirim, bem como a impossibilidade de celebração de acordos e empréstimos, impactando diretamente a capacidade de investimento e desenvolvimento municipal.

Em segundo lugar, a natureza dos serviços atuariais é intrinsecamente técnica e especializada, demandando conhecimentos aprofundados em estatística, matemática financeira e legislação previdenciária. O profissional responsável pela execução desses serviços deve possuir registro obrigatório no Conselho Federal de Atuária (IBA), conforme preconiza o Decreto Federal nº 66.408/70. A complexidade envolvida no cálculo das provisões matemáticas, na definição de tábuas de mortalidade e invalidez, e na estruturação de planos de amortização de déficit atuarial – como o estabelecido pela Lei Municipal nº 964/2025 de Ibimirim – exige uma assessoria contínua e altamente qualificada, que não pode ser suprida pelo quadro técnico administrativo regular do Instituto, que não possui a expertise específica para tais análises e projeções.

A escolha pelo rito da Dispensa de Licitação, neste contexto, encontra amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Considerando os limites atualizados para o exercício de 2026, a contratação de "outros serviços e compras" é permitida por dispensa quando o valor estimado for inferior a R\$ 65.492,11 (conforme atualização anual por decreto federal). É importante ressaltar que, caso o valor da contratação ultrapasse este limite, a justificativa deveria ser readequada para Inexigibilidade (Art. 74, III), desde que comprovada a notória especialização do profissional ou empresa. Contudo, para o escopo padrão de assessoria atuarial municipal, o limite da dispensa é geralmente suficiente, e este rito se mostra mais célere e eficiente administrativamente, sem comprometer a lisura do processo.

Adicionalmente, a contratação em questão visa atender diretamente ao princípio da eficiência administrativa, garantindo que o IBIPREV disponha de dados precisos e atualizados para a tomada de decisão estratégica. A manutenção de uma assessoria atuarial qualificada é fundamental para a monitoração constante do passivo atuarial, a adequação das alíquotas de contribuição (tanto patronal quanto do servidor) e o fornecimento de suporte técnico especializado em auditorias realizadas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e a Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, a escolha da empresa será precedida de uma rigorosa pesquisa de preços no mercado, assegurando que o valor pactuado esteja em conformidade com a média praticada para serviços de similar complexidade em outros institutos de previdência de porte equivalente. A documentação de habilitação técnica e jurídica da empresa selecionada será devidamente anexada ao processo administrativo, comprovando sua aptidão e capacidade para o fiel cumprimento do objeto contratual. Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação se configura como a via mais adequada, célere e econômica para suprir a necessidade técnica do IBIPREV, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à gestão previdenciária do Município de Ibimirim.

3.0 - DO OBJETO

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim (IBIPREV) em garantir a

conformidade legal, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme detalhado nos itens a seguir.

4.0 - DO VALOR

4.1 - O valor total estimado para a contratação dos serviços especializados de consultoria e assessoria atuarial, conforme pesquisa de mercado realizada e anexo é de R\$ 22.905,72 (vinte e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos). A metodologia de pesquisa de preços utilizada para a obtenção deste valor baseou-se na média ajustada do Tribunal de Contas da União (TCU), considerando preços vencedores homologados em processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico. Esta abordagem garante a razoabilidade e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade similares, assegurando a economicidade da contratação e o respeito aos princípios da administração pública.

O valor proposto está em conformidade com o limite estabelecido para a dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de "outros serviços e compras" quando o valor estimado for inferior a R\$ 65.483,12 (limite atualizado para o exercício de 2026). A dotação orçamentária para cobrir esta despesa será indicada no processo administrativo, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução do contrato.

5.0 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A empresa contratada deverá oferecer um conjunto abrangente de atividades, conforme detalhado a seguir:

- 5.1. 1. Auxílio em Auditorias e Fiscalizações: Prestação de suporte técnico e esclarecimentos necessários durante auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e a Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social.
- 5.2. 2. Suporte Geral no Manuseio do CADPREV: Orientação e auxílio na utilização e alimentação do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), garantindo a correta inserção e atualização dos dados previdenciários.
- 5.3. 3. Suporte Geral no Manuseio do GESCON: Apoio na operação e utilização do sistema de gestão de concessão de benefícios, assegurando a conformidade dos procedimentos e a integridade das informações.
- 5.4. 4. Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais: Elaboração de análises detalhadas sobre as hipóteses atuariais utilizadas nos cálculos, com justificativas técnicas para as premissas adotadas, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.5. 5. Auxílio na Parte Técnica Atuarial: Prestação de consultoria e esclarecimentos sobre aspectos técnicos atuariais, auxiliando a equipe do IBIPREV na compreensão e aplicação das metodologias e conceitos.
- 5.6. 6. Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA): Desenvolvimento da Nota Técnica Atuarial, documento fundamental que embasa a avaliação atuarial e apresenta as premissas, metodologia e resultados dos cálculos atuariais.
- 5.7. 7. Elaboração da Avaliação Atuarial: Realização da avaliação atuarial anual, compreendendo o cálculo das provisões matemáticas, a análise do equilíbrio financeiro e atuarial, e a projeção de cenários futuros para o RPPS.

- 5.8. 8.Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial: Elaboração e preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, conforme modelos e prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores.
- 5.9. 9.Relatórios Mensais de Atualização das Provisões Matemáticas e Parecer Atuarial: Emissão de relatórios mensais com a atualização das provisões matemáticas e parecer atuarial, acompanhando a evolução do passivo previdenciário.
- 5.10. 10.Relatório de Análise de Viabilidade de Implementação do Plano de Amortização: Desenvolvimento de estudos e relatórios sobre a viabilidade e os impactos da implementação de planos de amortização de déficit atuarial, conforme a legislação municipal e federal.
- 5.11. 11.Análise Crítica da Base de Dados Utilizada na Avaliação Atuarial: Verificação e análise crítica da qualidade e consistência da base de dados de segurados e beneficiários utilizada na avaliação atuarial, identificando e propondo correções.
- 5.12. 12.Auxílio no Acompanhamento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Suporte contínuo no monitoramento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com a apresentação de indicadores e recomendações para a gestão.
- 5.13. 13.Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei: Prestação de assessoria técnica para a elaboração de projetos de lei relacionados à previdência municipal, como alterações de alíquotas, regras de benefícios e planos de custeio.
- 5.14. 14.Assessoria para Fins de Elaboração da LDO: Suporte técnico para a inclusão das projeções e necessidades previdenciárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 5.15. 15.Preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIP): Elaboração e preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIP), atendendo às exigências dos órgãos de controle.
- 5.16. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação previdenciária vigente, as normas do Conselho Federal de Atuária (IBA) e as diretrizes dos órgãos de fiscalização e controle, visando à máxima transparência, segurança e eficiência na gestão do RPPS do IBIPREV.

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços de consultoria e assessoria atuarial, objeto da presente contratação, será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do IBIPREV, que comprove a efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

Considerando o valor total estimado da contratação em R\$ 22.905,72 (vinte e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos) e o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, o valor de cada parcela mensal será de R\$ 1.908,81 (mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária ou outro instrumento de crédito em conta corrente, em nome da empresa contratada, após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências legais. A dotação orçamentária para a cobertura desta despesa será proveniente dos recursos próprios do IBIPREV, conforme indicado no processo administrativo:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

6.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

09 122 0901 2874 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IBIPREV

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1 - Considerando o exposto anteriormente, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 19/03/2025 até às 12h00 (horário de Brasília) do dia 24/03/2026);

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e deverão ser enviadas para o e-mail: cotacao@ibirimir.pe.gov.br até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Declarações.

9.2 - **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) Para **Sociedade Empresária**: **Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);

- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de “a” a “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(ais) da empresa.

9.3 - **Para qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade, caso aplicável a serviços de assessoria contábil, ou outro conselho pertinente à atividade principal da empresa), quando exigível por lei.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza similar aos ora licitados.
- c) Comprovação de que o profissional técnico responsável pela execução dos serviços é Atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), com comprovada experiência em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mediante apresentação de:
- Cópia do registro profissional no IBA.
 - Currículo profissional detalhado, destacando a experiência em RPPS.
 - Atestados de capacidade técnica em nome do profissional, que comprovem a execução de serviços atuariais em RPPS.
- d) Declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, salvo em casos devidamente justificados no processo administrativo.

9.4 - **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

e) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

9.5 - Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **declarações:**

- a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) que inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que a empresa se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- d) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- a) que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Apresentar declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, material e pessoal técnico necessário à execução acima referidas;

10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

10.2 - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibimirim-PE, 18 de março de 2026.

Luana Karla de Lima Silva

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim -IBIPREV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de uma empresa que fundamenta-se na necessidade imperiosa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim (IBIPREV) em garantir a conformidade legal, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme detalhado nos itens a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e ainda conforme disposto no Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial é uma medida estratégica e inadiável para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim (IBIPREV), visando assegurar a conformidade legal, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município. A necessidade desta contratação é fundamentada em aspectos legais, técnicos e administrativos cruciais para a boa gestão previdenciária.

Em primeiro lugar, a legislação vigente impõe a obrigatoriedade da realização de avaliações atuariais anuais. O Art. 40 da Constituição Federal estabelece a necessidade de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS. Complementarmente, a Portaria MTP nº 1.467/2022 (e suas atualizações) detalha as exigências para a elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) e do Relatório de Avaliação Atuarial. O não cumprimento dessas determinações legais e normativas acarreta graves consequências, como a impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o que resultaria no bloqueio de transferências voluntárias de recursos da União para o Município de Ibimirim, além de impedir a celebração de convênios e operações de crédito, comprometendo a capacidade de investimento e a saúde financeira municipal.

Adicionalmente, a natureza dos serviços atuariais é eminentemente técnica e especializada, demandando conhecimentos aprofundados em áreas como estatística, matemática financeira, contabilidade pública e legislação previdenciária. O profissional atuário, devidamente registrado no Conselho Federal de Atuária (IBA), é o único habilitado para realizar os complexos cálculos das provisões matemáticas, a definição de tábuas biométricas e a estruturação de planos de amortização de déficit atuarial, como o previsto na Lei Municipal nº 964/2025 de Ibimirim. A equipe técnica do IBIPREV, embora qualificada em suas respectivas áreas, não possui a expertise específica e a habilitação legal para executar tais análises e projeções, tornando indispensável a contratação de uma assessoria externa especializada.

Por fim, a contratação desta consultoria atuarial visa otimizar a gestão do RPPS, proporcionando ao IBIPREV ferramentas e informações precisas para a tomada de decisões estratégicas. A assessoria especializada permitirá o monitoramento contínuo do passivo atuarial, a adequação das alíquotas de contribuição (patronal e do servidor), o suporte técnico em auditorias de órgãos de controle e a garantia da transparência e da solidez do regime previdenciário municipal. Desta forma, a presente contratação é fundamental para a manutenção da saúde financeira do IBIPREV e para a garantia dos benefícios previdenciários aos servidores municipais de Ibimirim, configurando-se como uma medida de interesse público e de eficiência administrativa.



3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL				VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria atuarial para prestação de sérvios técnicos continuados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim, oferecendo os serviços de: Auxilio em auditorias e fiscalizações; Suporte geral no manuseio do CADPREV; Suporte geral no manuseio do GESCON; Relatório de Análise das Hipóteses; Auxílio na parte técnica atuarial; Elaboração da Nota técnica Atuarial; Elaboração da Avaliação Atuarial; Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial; Relatórios mensais de atualização das Provisões Matem éticas e parecer atuarial; Relatório de Análise de Viabilidade de implementação do Plano de Amortização; Analise crítica da Base de Dados utilizada na Avaliação Atuarial; Auxílio no acompanhamento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial; Assessoria Técnica na elaboração de Projetos de Lei; Assessoria para fins de elaboração da LDO; e Preenchimento do Demonstrativo de informações Previdenciárias e Repasses-DIP	12	SERVIÇO	R\$ 1.908,81	R\$ 22.905,72
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 22.905,72	
METOLOGIA DE PESQUISA: NA COTAÇÃO FOI UTILIZADA A MÉDIA AJUSTADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), DE PREÇOS VENCEDORES HOMOLOGADAS. A MODALIDADE DE BASE DA PESQUISA FOI PREGÃO ELETRÔNICO.					

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de validade do contrato é definido de 12 meses, considerando a necessidade de garantir a segurança, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes, asseguramos que os serviços prestados mantenham altos padrões de qualidade e segurança.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO POR UM TODO

A solução proposta para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim (IBIPREV) consiste na contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria atuarial, com o objetivo primordial de garantir a plena conformidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com a legislação vigente, a sustentabilidade financeira de longo prazo e o equilíbrio atuarial. Esta solução abrange um conjunto integrado de serviços técnicos continuados, essenciais para a gestão eficaz e transparente do sistema previdenciário municipal.

Em sua essência, a solução visa prover ao IBIPREV o suporte técnico e estratégico necessário para o cumprimento das exigências impostas pela Constituição Federal (Art. 40) e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que regulamentam a obrigatoriedade das avaliações atuariais anuais. A empresa contratada será responsável pela elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) e do Relatório de Avaliação Atuarial, documentos cruciais para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), evitando sanções e garantindo o acesso a recursos federais.

Além das avaliações atuariais periódicas, a solução contempla uma assessoria técnica abrangente, que inclui o auxílio em auditorias e fiscalizações por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), e o suporte operacional no manuseio de sistemas essenciais como o CADPREV e o GESCON. A consultoria atuará na análise crítica da base de dados, na elaboração de relatórios de análise das hipóteses atuariais e na atualização mensal das provisões matemáticas, fornecendo um panorama contínuo da saúde financeira do RPPS.

Adicionalmente, a solução prevê o apoio técnico na elaboração de projetos de lei relacionados à previdência municipal, incluindo alterações de alíquotas e planos de custeio, bem como a assessoria para a inclusão das projeções previdenciárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Este suporte legislativo é vital para a adequação do RPPS às dinâmicas econômicas e demográficas, garantindo a perenidade do sistema. Em suma, a solução a ser contratada representa um investimento estratégico na expertise atuarial externa, complementando a capacidade interna do IBIPREV. Ela permitirá uma gestão previdenciária proativa, baseada em dados técnicos robustos e em conformidade com as melhores práticas e a legislação. O resultado esperado é a otimização da tomada de decisões, a mitigação de riscos atuariais e financeiros, e a garantia da segurança e da solvência do RPPS, em benefício dos servidores municipais de Ibimirim.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim (IBIPREV) consistem em consultoria e assessoria atuarial contínua, com foco na garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e na conformidade com a legislação aplicável. As especificações técnicas detalhadas de cada serviço são as seguintes:

1. Auxílio em Auditorias e Fiscalizações:

- Prestar suporte técnico especializado e fornecer esclarecimentos detalhados à equipe do IBIPREV durante processos de auditoria e fiscalização conduzidos por órgãos de controle externos, tais como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e a Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social.
- Auxiliar na preparação de documentos, relatórios e respostas a questionamentos técnicos atuariais solicitados pelos órgãos fiscalizadores.

2. Suporte Geral no Manuseio do CADPREV:

- Oferecer orientação e assistência técnica para o correto manuseio, alimentação e atualização do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).
- Garantir a fidedignidade e a integridade dos dados previdenciários inseridos no sistema, em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência Social.

3. Suporte Geral no Manuseio do GESCON:

- Disponibilizar apoio técnico e treinamento para a operação e utilização do sistema de gestão de concessão de benefícios (GESCON), assegurando a conformidade dos procedimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários.

4. Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais:

- Elaborar relatório técnico contendo a análise crítica e a justificativa das hipóteses atuariais (demográficas, econômicas e financeiras) utilizadas nos cálculos da avaliação atuarial.
- As hipóteses deverão estar em consonância com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis, refletindo a realidade do RPPS do IBIPREV.

5. Auxílio na Parte Técnica Atuarial:

- Prestar consultoria contínua e esclarecer dúvidas sobre aspectos técnicos atuariais, metodologias de cálculo, legislação previdenciária e interpretação de resultados para a equipe do IBIPREV.
- Oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisões relacionadas à gestão atuarial do RPPS.

6. Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA):

- Desenvolver a Nota Técnica Atuarial anual, documento que consolida as premissas, metodologia, base de dados e resultados da avaliação atuarial, em estrita observância às normas do Ministério da Previdência Social.

7. Elaboração da Avaliação Atuarial:

- Realizar a avaliação atuarial anual completa do RPPS, incluindo o cálculo das provisões matemáticas, a análise do equilíbrio financeiro e atuarial, e a projeção de cenários de longo prazo para o plano de benefícios.
- O relatório da avaliação atuarial deverá ser entregue nos prazos estabelecidos pela legislação e conter todas as informações exigidas pelos órgãos de controle.

8. Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial:

- Elaborar e preencher o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme os modelos e prazos definidos pelo Ministério da Previdência Social, garantindo a correta apresentação dos dados.

9. Relatórios Mensais de Atualização das Provisões Matemáticas e Parecer Atuarial:

- Produzir relatórios mensais contendo a atualização das provisões matemáticas do RPPS, acompanhando a evolução do passivo previdenciário.
- Emitir parecer atuarial mensal sobre a situação do fundo, destacando eventuais desvios e propondo ações corretivas.

10. Relatório de Análise de Viabilidade de Implementação do Plano de Amortização:

- Desenvolver estudos e relatórios técnicos sobre a viabilidade econômica e atuarial de implementação ou revisão de planos de amortização de déficit atuarial, considerando os impactos financeiros e as exigências da Lei Municipal nº 964/2025 de Ibimirim e demais normativos.

11. Análise Crítica da Base de Dados Utilizada na Avaliação Atuarial:

- Realizar análise crítica e validação da qualidade, consistência e completude da base de dados de segurados e beneficiários fornecida pelo IBIPREV para a realização da avaliação atuarial.
- Identificar inconsistências, propor e acompanhar as correções necessárias para garantir a fidedignidade dos cálculos atuariais.

12. Auxílio no Acompanhamento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial:

- Prestar suporte contínuo no monitoramento dos indicadores de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
- Apresentar periodicamente análises e recomendações para a manutenção da solvência e sustentabilidade do regime.

13. Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei:

- Oferecer assessoria técnica especializada para a elaboração e revisão de projetos de lei relacionados à previdência municipal, incluindo alterações de alíquotas de contribuição, regras de concessão de benefícios e planos de custeio.

14. Assessoria para Fins de Elaboração da LDO:

- Prestar suporte técnico para a inclusão das projeções e necessidades financeiras e atuariais do RPPS na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ibimirim, garantindo a previsão orçamentária adequada.

15. Preenchimento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIP):

- Elaborar e preencher o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIP), em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

Todos os serviços deverão ser executados por profissional atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), com comprovada experiência na área de previdência social, e em estrita conformidade com as normas técnicas e éticas da profissão, bem como com a legislação previdenciária vigente.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços de consultoria e assessoria atuarial, objeto da presente contratação, será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do IBIPREV, que comprove a efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

Considerando o valor total estimado da contratação em R\$ 22.905,72 (vinte e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos) e o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, o valor de cada parcela mensal será de R\$ 1.908,81 (mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária ou outro instrumento de crédito em conta corrente, em nome da empresa contratada, após a verificação da regularidade

fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências legais. A dotação orçamentária para a cobertura desta despesa será proveniente dos recursos próprios do IBIPREV, conforme indicado no processo administrativo:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

7.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao custo total para a prestação dos serviços, valor este que deverá ser expresso e algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

A empresa deverá incluir nos preços ofertados, todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.

A forma de envio de propostas adicionais nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, será estabelecida no instrumento convocatório

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a contratação da empresa especializada em consultoria e assessoria atuarial, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

4.1. Habilitação Jurídica

1.Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades civis, inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município.
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Técnica

1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade, caso aplicável a serviços de assessoria contábil, ou outro conselho pertinente à atividade principal da empresa), quando exigível por lei.
2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza similar aos ora licitados.
3. Comprovação de que o profissional técnico responsável pela execução dos serviços é Atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), com comprovada experiência em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mediante apresentação de:
 - Cópia do registro profissional no IBA.
 - Currículo profissional detalhado, destacando a experiência em RPPS.
 - Atestados de capacidade técnica em nome do profissional, que comprovem a execução de serviços atuariais em RPPS.
4. Declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, salvo em casos devidamente justificados no processo administrativo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- e) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.2. DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

09 122 0901 2874 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IBIPREV
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

12. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços de consultoria e assessoria atuarial será realizado em duas etapas distintas: o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública. O objetivo é assegurar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a adequada execução do objeto contratual.

12.1. Do recebimento provisório

O Recebimento Provisório ocorrerá mensalmente, após a entrega dos produtos e relatórios previstos no tópico "DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO", tais como relatórios de atualização das provisões matemáticas, pareceres atuariais, notas técnicas e demais documentos. Este recebimento terá caráter meramente formal, visando atestar a entrega dos itens e a execução inicial dos serviços, sem prejuízo de posterior verificação da conformidade e qualidade.

1.Prazo: O IBIPREV terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos produtos e relatórios pela Contratada, para realizar o Recebimento Provisório.

2.Responsável: O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pelo IBIPREV, que deverá atestar a entrega dos documentos e a aparente conformidade com o escopo contratual.

3.Documentação: Será emitido um Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, que formalizará a entrega e o recebimento dos produtos e relatórios.

12.2. Do recebimento definitivo

O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, conformidade técnica e adequação dos serviços prestados às especificações do Termo de Referência e à legislação vigente. Este recebimento atestará a execução completa e satisfatória dos serviços, sendo condição para a efetivação do pagamento mensal.

1.Prazo: O IBIPREV terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório, para realizar a análise técnica e o Recebimento Definitivo dos serviços e produtos entregues mensalmente. Para serviços de maior complexidade ou que demandem análise mais aprofundada, como a Avaliação Atuarial anual, este prazo poderá ser estendido, mediante justificativa formal.

2.Responsável: O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pelo IBIPREV, preferencialmente com conhecimento técnico na área atuarial, que deverá analisar e validar a qualidade e a conformidade dos serviços e produtos entregues.

3.Condições: O Recebimento Definitivo estará condicionado à:

- Verificação da qualidade técnica dos relatórios, pareceres e demais produtos;
- Conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;
- Correção de eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades apontadas pelo IBIPREV no prazo estabelecido.

4.Documentação: Após a análise e validação, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, que formalizará a aceitação final dos serviços e produtos, habilitando a Contratada ao recebimento do pagamento correspondente. A ausência de manifestação do IBIPREV no prazo estabelecido para o recebimento definitivo implicará na aceitação tácita dos serviços, salvo comprovação de vícios ocultos.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de **Mayara do Carmo Pereira de Andrade**, inscrita na matrícula sob o nº 10009, CPF: ***. ***064-60;

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de **Edilson Ferreira da Silva**, inscrito na matrícula sob o nº 000495, CPF: ***. ***.264-47. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14. DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

16.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.14 advertência;

16.15 multa;

16.16 impedimento de licitar e contratar;

16.17 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.18 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.19 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.20 as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- 16.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.22 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Ibimirim-PE, 18 de março de 2026.

Luana Karla de Lima Silva

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim -IBIPREV



1938

IBIM

